

PROJETO DE LEI Nº 1.956 /2.026

“Altera o inciso I do art. 126 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera-se o inciso I do art. 126 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia de trabalho:

a) para doação de sangue;

b) para requerer transferência de domicílio eleitoral;

c) na data do seu aniversário, quando ocorrer em dia útil, observado que, para os servidores que exercem suas atividades sob regime de plantão e/ou escala, deverá haver comunicação prévia à chefia imediata, no mês anterior ao mês de aniversário, sob pena de a ausência ser considerada falta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de janeiro de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE nº 1.956/2.026

Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o inciso I do art. 126 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar as hipóteses de afastamento do servidor sem prejuízo de sua remuneração.

A proposta legislativa decorre de **Indicação apresentada pelo Vereador Rafael Pereira de Abreu**, regularmente submetida à apreciação da Câmara Municipal, por meio da qual se sugeriu a concessão de folga anual ao servidor público municipal na data de seu aniversário natalício, como forma de valorização do funcionalismo público e reconhecimento da relevância social do servidor no desempenho de suas atribuições institucionais.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da valorização do servidor público, da eficiência administrativa e do bem-estar no ambiente de trabalho, na medida em que busca promover equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, sem comprometer a continuidade do serviço público, uma vez que o afastamento é limitado a um único dia e condicionado à ocorrência da data em dia útil, bem como à comunicação prévia nos casos de regime de plantão ou escala.

Além disso, a alteração proposta harmoniza o Estatuto Municipal com práticas já adotadas por diversos entes públicos, fortalecendo a política de reconhecimento institucional e contribuindo para a motivação, o engajamento e a satisfação funcional dos servidores municipais.

Dessa forma, a alteração legislativa mostra-se oportuna, razoável e compatível com o interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Legislativo Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Primavera do Leste, 16 de janeiro de 2026.


Sérgio Machnic
Prefeito Municipal